



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição / SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz da Conceição, 10 de dezembro de 2025.

**AO SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO**  
**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Venho através do presente documento, cientificar a VS<sup>a</sup> que após tomar conhecimento do recurso de contra razões da empresa MIRLEY CRISTINA MELISCKI GRANZIOL licitante do Pregão eletrônico n° 0037/2025, Processo administrativo n° 218/2025, protestando contra a desclassificação de sua proposta no item 17, por descumprimento das especificações técnicas exigidas no edital, apresento novamente meu entendimento sobre os fatos.

Em meu singelo entendimento, mantendo meus antigos apontamentos e opino pelo indeferimento do pedido interposto, haja vista que a homologação se torna obrigatória por força do termo de referência por mim elaborado, sendo claro e cristalino em qualquer tipo de pesquisa que a definição de homologação de lubrificante trata-se da certificação de que o produto atende as especificações rigorosas de uma montadora (fabricante de veículos/equipamentos), garantindo desempenho, proteção e validade da garantia, atendendo o interesse desse departamento e por consequência o interesse público.

Já as irregularidades pleiteadas pela apresentadora do referido recurso, no tocante ao momento em que deverá apresentar as certificações por conta do edital não são de minha responsabilidade analisar, pois vai além das minhas obrigações, uma vez que o rito deverá ser avaliado pelo setor de licitações.

BRAZ EDSON DE LIMA

DIRETOR DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE  
SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO